



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR):

PARECER N° 138/2023, de 07 de agosto de 2023.

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº 104/2023, que “Dispõe sobre a denominação oficial de “Rua Olavo José Machado”, na Colônia Padre Damião, a logradouro público desta cidade”

AUTORIA: Vereador Alexandre de Barros Mendes.

I-RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de origem Parlamentar, que objetiva dispor sobre denominação de logradouro público, dando o nome de Rua Olavo José Machado, na Colônia Padre Damião, mais conhecida como “Cantinho do Céu”, cadastrada sob o código de logradouro o 100088, sem nomenclatura oficial, nesta cidade.

A proposição foi apresentada pelo autor juntamente com a Certidão de óbito do homenageado, a Certidão expedida pela Prefeitura Municipal, além da apresentação de abaixo assinado com assinatura de alguns dos proprietários dos imóveis locais, comprovando o preenchimento dos requisitos legais para a denominação do respectivo logradouro

O projeto supracitado foi distribuído a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a fim de ser apreciado quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, segundo artigo 41, I do Regimento Interno da Casa (Resolução 1/2022):

Art. 41. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições e:

I - manifestar sobre todas as matérias e proposições em tramitação na Câmara;

(...)

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, encontrando fundamento no art. 77, *caput*, da Lei Orgânica Municipal de Ubá, segundo o qual a iniciativa das leis



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Complementando o assunto, o artigo 26 da Lei Orgânica Municipal exige o cumprimento de dois requisitos para denominação de logradouros públicos no âmbito Municipal, quando relacionados a homenagem de pessoas: a) não poderá ser homenageada pessoa viva; b) somente após um ano do falecimento.

Portanto, conforme se verifica em informação constante na Certidão de Óbito da pessoa homenageada, essa faleceu no dia 26 de abril de 1994, preenchendo o requisito temporal de no mínimo 1 ano de falecimento.

Registra-se que a localidade possui poucos moradores, mas que acompanha a presente proposição, abaixo-assinado com a manifestação dos proprietários de imóveis da localidade. (Art. 1º, parágrafo único, Lei nº. 2420/93), decidindo pela aprovação do nome.

Apresentados os fundamentos legais, passaremos a análise do mérito do projeto em discussão:

1) Passa a denominar-se Rua Olavo José Machado, a localidade conhecida como Cantinho do Céu, na Colônia Padre Damião, cadastrada sob o código logradouro 100088, ainda sem nomenclatura oficial

2) O nome indicado pertence a um cidadão falecido há mais de 28 anos, conforme regularmente comprovado pela certidão de óbito em anexo;

3) Observa-se a juntada da Certidão do Cadastro Técnico da Prefeitura Municipal, "atestando a inexistência de denominação oficial e que o logradouro público possui as obras de infraestrutura (água, esgoto e iluminação pública)", conforme disciplina o artigo 2º da Lei Municipal sobre o tema.

Dessa forma, cumpre ressaltar que o P.L foi devidamente instruído com os respectivos documentos que comprovam o preenchimento dos requisitos legais exigidos, tanto pela Lei Orgânica Ubaense quanto pela Lei nº 2.420/93.

Por estes fundamentos, entendemos que o Projeto de Lei é formalmente legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos a matéria.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

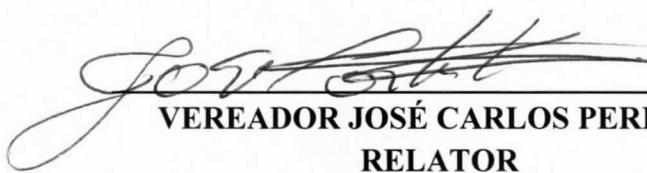
Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade.

Quanto ao quórum de aprovação, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá disciplina que as deliberações do Plenário, regra geral, serão tomadas por maioria simples, em turno único de votação, com fulcro no Art. 72, c/c art. 83 do novo RICMU.

III- CONCLUSÃO

Em vista do exposto, concluímos, que a temática abordada encontra-se apta a tramitação, tanto em seu aspecto formal quanto material, estando em perfeita harmonia com os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 2.420/93 e do Regimento Interno desta Casa.

Ubá, 07 de agosto de 2023.



VEREADOR JOSÉ CARLOS PEREIRA
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: _____

Em: ____ / ____ / ____

Vereador José Maria Fernandes
Presidente da CLJR